

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 117/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/11/2019

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.359, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a vedação de aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo pelos órgãos públicos municipais, destinados ao consumo de bebidas e alimentos”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 117/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 5 de novembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.359, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a vedação de aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo pelos órgãos públicos municipais, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

(Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica vedada aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo pelos órgãos públicos municipais, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Excetuando-se os produtos reciclados ou produtos originados de papel biodegradáveis e compostáveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 5 de novembro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 5 (cinco) de novembro de dois mil e dezenove (2019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



